AUTÓGRAFO DE LEI Nº 129/2015

Data: 08 de dezembro de 2015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Instituto Federal de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário D, da quadra 48, do Loteamento Residencial Santa Clara, matriculado sob o n.º 43.477,  junto  ao Cartório  de  Registro  de Imóveis  de Sorriso-MT, de propriedade do Município de Sorriso, a fração de 10.000,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco M2, segue confrontando com a Avenida do Universitários com distância de 102,66 metros até chegar ao marco M3, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 94,90 metros até chegar ao marco M8, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 113,00 metros até chegar ao marco M7, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Área verde 01 com distância de 24,90 metros até chegar ao marco M5, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a esquerda com ângulo externo de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor do Instituto Federal de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.782/0012-03, com sede na Av. dos Universitários, 799, Loteamento Santa Clara, Sorriso-MT.

**Art. 3º** Deverá constar na Escritura Pública de Doação a cláusula de inalienabilidade do imóvel ora doado pelo período de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de seu registro na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

**Art. 4º** O imóvel doado através da presente Lei, destinar-se-á a implantação de novos cursos em diversas modalidades pelo IFMT – Campus Sorriso.

**Art. 5º** Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

**§ 1º** Caso o donatário seja omisso ao cumprimento da cláusula que trata o artigo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

 **Art. 6º** As despesas decorrentes de escrituração Pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente